

Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços “PC.107.2023.0000067 – Aquisição de serviços de desenvolvimento para reestruturação e adaptação da plataforma de suporte ao programa Porta 65 jovem”

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por António Gil Leitão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 761/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

E

Opensoft - Soluções Informáticas, S.A., com sede Rua Coronel Figueiredo, N.º 1, 2.º Andar, Silves, pessoa coletiva n.º 505 781 999, representada por ██████████ titular do Cartão de Cidadão n.º ██████████ com domicílio profissional na morada da sua representada, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) No dia 22 de maio de 2023 foi celebrado entre as partes um contrato para aquisição de serviços de desenvolvimento para reestruturação e adaptação da plataforma de suporte ao programa Porta 65 jovem, designado por procedimento “PC.107.2023.0000067 - Aquisição de serviços de desenvolvimento para reestruturação e adaptação da plataforma de suporte ao programa Porta 65 jovem”;

b) O valor do contrato referido na alínea anterior foi **369.980,00 €** (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

c) Foi emitido o parecer prévio vinculativo favorável n.º 202301300267, de 01 de fevereiro de 2023, pela Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA, IP), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

d) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., datada de 1 de dezembro de 2023, proferida na informação n.º INT.IHRU/2023/22307, de 22 de novembro de 2023, e nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por remissão do artigo 454.º do CCP, foi aprovada a realização de serviços complementares no valor de **184.990,00 €** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescidos do IVA;

e) Os encargos para a execução do presente contrato inscrevem-se nas aquisições de serviços para a execução de medidas previstas na NGPH, destinadas a proceder à realização de trabalhos de desenvolvimento de adequação das aplicações informáticas de gestão dos programas geridos pelo IHRU, I.P, pelo que estão autorizados nos termos da alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 951/2022, de 28 de dezembro, do Ministério das Finanças e do Ministério das Infraestrutura e Habitação, publicada no Diário da República, II Série, Parte C, n.º 249, e têm cabimento no processo de despesa PC.107.2023.0000067 e registo através do número de compromisso 202300001150,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços referido na alínea a) dos considerandos supra, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Serviços Complementares)

1 - As partes acordam na realização de um adicional no valor de **184.990,00 €** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA, resultante de serviços complementares nesse mesmo valor, que dizem respeito essencialmente às seguintes necessidades, relativas à nova vertente do Programa Porta65: + resultantes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio:

- Componente Frontoffice (Internet) - módulo de candidatura composto por um formulário para prever candidaturas na vertente de candidatos numa situação de monoparentalidade;

- Componente Backoffice - Alteração da intranet da Porta65 Jovem para incorporação do novo programa Porta65+ na vertente de quebra de rendimentos e monoparentalidade.

2 – O valor final do contrato é de **554.970,00 €** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta euros).

Cláusula Segunda (Prazo de Execução dos Serviços Complementares)

1 - As partes acordam em prorrogar a vigência do contrato de prestações de serviços em 4 (quatro) meses, fixando-se assim um prazo máximo de vigência do contrato para 14 (catorze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data de cessação do contrato.

2 - A totalidade dos serviços deverá ser entregue de acordo com as seguintes fases de execução:

a) **Fase 1: 6 (seis) meses**, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente quinzenais;

b) **Fase 2: 3 (três) meses**, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente quinzenais;

c) **Fase 3: 3 (três) meses**, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente quinzenais;

d) **Fase subsequente: 2 (dois) meses** para correção de quaisquer erros, anomalias ou incorreções.

Cláusula Terceira (Condições de Pagamento)

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor referido no n.º 1 da Cláusula 1.ª, de forma faseada e após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após as seguintes condições:

a) 10% após a aceitação do plano detalhado de projeto;

- b) 40% com a aceitação e disponibilização em ambiente de produção da Fase 1;
- c) 20% com a aceitação e disponibilização em ambiente de produção da Fase 2;
- d) 20% com a aceitação e disponibilização em ambiente de produção da Fase 3;
- e) O restante com o fecho do projeto.

Cláusula Quarta

(Fases de Execução)

As fases de execução a considerar, tendo em conta os serviços complementares descritos na Cláusula 1.ª do presente aditamento, são as seguintes:

- ➔ **Fase 1** Nesta fase, a Plataforma eletrónica deverá disponibilizar, na nova vertente **Porta65+**, no Componente Frontoffice (Internet):
 - O Porta65+ na componente de Frontoffice (Internet) deverá ser desenvolvido em nova tecnologia;
 - O Porta 65+ terá um módulo de candidatura composto por um formulário para prever candidaturas na vertente de candidatos com **quebra de rendimentos**, incluindo:
 - ✓ Necessidade de recolha de novos campos específicos do programa;
 - ✓ O formulário com pré-preenchimento de informação baseado numa candidatura anterior do mesmo programa na vertente de perda de rendimentos;
 - ✓ Regras específicas para a implementação das validações na submissão do formulário;
 - ✓ Formulário com funcionalidade de validação e de gravação;
 - ✓ Informação declarada pelo candidato, sem que a mesma seja pré preenchida pela invocação de serviços com sistemas externos, dado que os mesmos não estarão disponíveis;
 - ✓ Integração de todos os serviços existentes no Porta65J, que façam sentido nesta nova candidatura;
 - ✓ Geração de comprovativos da candidatura.
 - O Porta 65+ terá um módulo de candidatura composto por um formulário para prever candidaturas na vertente de candidatos numa situação de **monoparentalidade**, incluindo:
 - ✓ Necessidade de recolha de novos campos específicos do programa;
 - ✓ O formulário com pré-preenchimento de informação baseado numa candidatura anterior do mesmo programa na vertente de perda de rendimentos;
 - ✓ Regras específicas para a implementação das validações na submissão do formulário;
 - ✓ Formulário com funcionalidade de validação e de gravação;
 - ✓ Informação declarada pelo candidato, sem que a mesma seja pré preenchida pela invocação de serviços com sistemas externos, dado que os mesmos não estarão disponíveis;
 - ✓ Integração de todos os serviços existentes no Porta65J, que façam sentido nesta nova candidatura;
 - ✓ Geração de comprovativos da candidatura.
 - Desenvolvimento de novo simulador que identifique qual o programa que é mais favorável ao candidato;
 - Processo inicial para carregamento da intenção de candidatura na Porta65+;
 - Aplicação de mecanismos de autenticação forte a todos os elementos constantes de cada candidatura.

- **Fase 2** Nesta fase, a Plataforma eletrónica deverá disponibilizar, no **Porta65 Jovem**:
Componente Frontoffice (Internet):
- Adaptação das funcionalidades já existentes, para incorporar o novo programa Porta65+, prevendo-se a existência de uma visão integrada, assim como a visão específica para cada um dos programas;
 - Implementação da autorização de partilha de dados com a AT e Segurança Social à entrada do apresentar candidatura.
- Na nova vertente **Porta65: +**
Componente Frontoffice (Internet):
- Implementação de módulo de integração (via Plataforma de interoperabilidade da Administração Pública) com a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social e as demais entidades públicas competentes na matéria, através de comunicação síncrona.
- **Fase 3** Nesta fase, a Plataforma eletrónica deverá disponibilizar:
- **Porta65 Jovem: Componente Frontoffice (Internet):**
 - Área de candidatura: Alteração das funcionalidades da Frontoffice (Internet) para prever períodos em contínuo;
 - Componente BackOffice - Área de análise e resultados:
 - Alteração do processo de caracterização;
 - Alteração da apreciação;
 - Alteração da fiscalização;
 - Atribuição de dotação;
 - Alteração da preparação do concurso;
 - Alteração simulador de concurso;
 - Alteração da publicação do concurso.
 - Na nova vertente **Porta65: +: Componente Backoffice - Alteração da intranet da Porta65 Jovem para incorporação do novo programa Porta65+ na vertente de **quebra de rendimentos e monoparentalidade**:**
 - Alteração do workflow para garantir que os técnicos apenas começam a fase de apreciação após chegada da informação provenientes das varias entidades;
 - Alteração do processo de caracterização;
 - Alteração da apreciação;
 - Alteração da fiscalização;
 - Atribuição de dotação;
 - Alteração da preparação do concurso;
 - Alteração simulador de concurso;
 - Alteração da publicação do concurso.

Cláusula Quinta

(Contrato Inicial)

Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Aditamento, mantém-se em vigor o contrato inicial, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as condições expressas no respetivo Caderno de Encargos da empreitada e demais vinculações contratuais.

Celebrado com a aposição de certificado de assinatura digital qualificada por parte dos representantes dos outorgantes, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante